

**ATA DA 94ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.
9ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 16h, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **nona reunião ordinária de 2024 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Eduardo Batista**; Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes** e Contador(a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**, que por motivos profissionais se ausentou antes dos processos da Câmara de Fiscalização serem relatados, portanto a Conselheira Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs não participou da votação dos processos relatados nesta reunião. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Lucineide Fleming do Carmo (Consultora de Gestão de Governança e Informação); Jason Cavalheiro Paim Junior (Assessor da Presidência) e Emanuele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária). **Com a seguinte pauta**:
1. Abertura da Sessão (verificado o quórum). A reunião foi presidida pelo Conselheiro Contador **Valdson Guardiano**, tendo em vista a ausência da Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), conforme previsto no art. 18 da Resolução CRCDF 236/2022, que aprova o Regimento Interno do CRCDF. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Leonardo Soares Costa** e Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**. **3. Expedientes: 3.1 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000066-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000084/2024-28**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – José Ifran Araújo da Silva - ME, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pela Senhora Eliene Cabral da Silva, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo**, conforme previsto no art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista que o profissional responsável pela organização requereu, embora intempestivamente, o registro cadastral em 27/05/2024, aprovado em 27/06/2024 sob nº 003837, conforme Ficha Cadastral, sanando assim sua irregularidade junto ao Setor de Registro do CRCDF. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000074-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000094/2024-63**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Solução Certa Contábil LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pela Senhora Tainaria Oliveira, em 10/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima de 02 (duas) anuidades, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis)**. Conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista a revelia do

processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000262-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000368/2024-14.** Por manter em funcionamento a Organização Contábil C.A.C. Lima Contabilidade ME, alterando o nome de fantasia e o endereço, sem proceder à necessária averbação da última alteração contratual neste CRC, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000357, de 16/11/2022. Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima de 02 (duas) anuidades, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis).** Conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista a revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.1.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000080-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000102/2024-71.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – CONTEC Serviços Contábeis EIRELI, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor Ricardo Bonfim, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima de 02 (duas) anuidades, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada uma, totalizando R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis).** Conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista a revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Evandro Porfirio Pereira:** **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000120-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000459/2024-50.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Vettri Consultoria e Auditoria LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 11/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) cada totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais).** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000166-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000512/2024-12.** Por manter em funcionamento a organização contábil – Cleidiano Mingote Anselmo 03625589141, sem averbação da alteração contratual que a transformou para Cleidiano Mingote Anselmo – ME, alterando também as Atividades Econômicas e Endereço junto ao CRCDF, o que identificamos por meio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob nº 1246422, de 06/02/2019 e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e

art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 1.074,00 (um mil setenta e quatro reais).** Prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista que a empresa autuada apresentou defesa. No entanto, a decisão da área de registro foi pelo indeferimento, em razão do não atendimento às exigências solicitadas. Aprovado por unanimidade. **3.3 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) relator(a) Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000197-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000455/2024-71.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - Canar Assessoria Técnico Contábil LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta e foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 13672 na fiscalização eletrônica para envio. Notificação 2023/000014. Instaurado por infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais).** Conforme Alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista a revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Brenda Giordani Faundes: 3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000250-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000256/2024-63.** Por explorar atividades como organização contábil – Edna Pereira Moura 01331854199, sem providenciar a necessária averbação da alteração contratual no CRCDF, originada pelo aumento do capital social e mudança do nome empresarial para Edna Pereira Moura 01331854199 – MEI, o que identificamos por meio de Certidão Simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e do Cadastro da Pessoa Jurídica da Receita Federal. Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo.** Conforme artigo 42 da Resolução 1.603/2020. Tendo em vista que a empresa Edna Pereira Moura 01331854199, CNPJ 22.196.002/0001-30, está baixada junto à Receita Federal e ao CRCDF. Aprovado por unanimidade. **3.5 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Valdson Guardiano: 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000180-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000577/2024-68.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – ACLINS Serviços Contábeis LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração aos Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de Arquivamento do processo.** Conforme artigo 44 da Resolução 1.603/2020 e alínea "b", item 21 da NBC PG 01. Tendo em vista a primariedade do autuado e estar satisfatoriamente comprovada a regularização, tendo em vista que o profissional apresentou os documentos que sanaram a infração. Aprovado por unanimidade. **3.6 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000082-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000104/2024-61.** Por explorar atividades

contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – IGNIS Contabilidade LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor José Raimundo, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.7 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Leonardo Soares Costa:** **3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000286-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000371/2024-38.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, o qual dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail (02/08/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviada uma notificação n.º 2023/000063 para o sócio e não houve manifestação até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000134-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000487/2024-77.** Por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – Framework Consultoria LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 11/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 5, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Carlos Alves de Barros:** **3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000006-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000189/2024-87.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (01/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.8.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000003-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000182/2024-65.** Por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/2021, sem resposta até a presente data. Instaurado por

infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.8.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000068-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000086/2024-17.** Por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de organização contábil, M & D Serviços de Contabilidade LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor Antônio Ferreira, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.8.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000031-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000177/2024-52.** Por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Juvenal Vieira Junior: 3.9.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000029-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000168/2024-61.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização denominada Cladson Lacerda 153DF, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB. Anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) a 20 (vinte) anuidades.** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.10 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência da Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.10.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000121-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000160/2024-03.** Por explorar atividades contábeis como empresa – D.A.C. Consultoria e Assessoria Contábil ME, constituída sob a forma de Organização/ Empresária, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de Contabilidade. A empresa foi devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15 do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento,** conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.10.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000260-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000570/2024-46.** Por manter em funcionamento a Organização Contábil Alcindo Roberto Alves Oliveira 97713791191, alterando o nome empresarial para A.R Oliveira Contabilidade LTDA sem proceder à necessária averbação

da alteração contratual neste CRC, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000363, de 17/11/2022. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/2018. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.10.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000115-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000384/2024-15.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao cadastro da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c a Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.10.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000194-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000477/2024-31.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.10.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000163-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000537/2024-16.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – 3 Holding Participações e Investimentos S/A, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.10.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000054-U. Processo SEI nº: 9079609110000277.000053/2024-77.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **4. Interesses Gerais:** Após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, o Conselheiro Elvo Cenci manifestou que tem recebido ligações de diversos contadores questionando a competência do CRCDF para fiscalizar empresas comerciais em geral. A Coordenadora de Fiscalização esclareceu que a fiscalização dessas empresas sempre foi realizada pelo CRCDF, conforme previsto no plano de trabalho anual, em conformidade ao Artigo 15 doo DL n.º 9.295/46. Ela acrescentou que estão sendo enviados e-mails às empresas comerciais e que, caso não recebam respostas, a fiscalização será realizada *in loco*. Esclareceu ainda que as empresas comerciais que não apresentarem os dados dos responsável pela Contabilidade, terão processo administrativo de fiscalização instaurado por infração ao Artigo 15 do DL n.º 9.295/46, c/c Súmula CFC n.º 14, *“por deixar de apresentar provas de que os encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são profissionais habilitados perante o CRC o que identificamos por meio de”*. **5. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, o Conselheiro Contador(a) **Valdson Guardiano** deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos. A presente ata foi lavrada por mim,

299 **Lucineide Fleming do Carmo**, Consultora de Gestão de Governança e Informação, e,
300 depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 17 de setembro de 2024.
301
302